



José Augusto Branco, relator do processo de impugnação

Corrêa também está liberado

O pedido de impugnação da candidatura do presidente licenciado da OAB-DF, e concorrente a uma das três vagas ao Senado, pelo PDT de Brasília, Mauricio Corrêa, foi negado, ontem, por unanimidade, pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE). Acompanhando o voto da relatora, juiza Anna Maria Pimentel, os outros cinco membros do Tribunal, votaram pela ilegitimidade do juiz aposentado José Brito da Cunha e Neiva Moreira, para sustentarem a petição.

A alegação do juiz aposentado e ex-candidato a uma vaga na convenção do Partido Democrático Trabalhista (PDT), representante do grupo "socialista de Base", Brito da Cunha, arquivou no recurso, que Mauricio Corrêa não tinha se desincompatibilizado do cargo de presidente da Seção do Distrito Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), dentro do prazo fixado por lei.

Sui generis

No entanto, os seis juízes que compõem o colegiado do TRE, entenderam que a OAB é uma entidade "sui generis", não podendo ser aplicado no seu caso, o que preceitua a lei quanto às autarquias públicas: "Que seus diretores se afastem dos cargos nove meses antes das eleições".

Também o mérito da inelegibilidade do candidato do PDT ao Senado, Mauricio Corrêa, foi examinado pelo TRE, e negado unanimemente. Mesmo assim, Brito da Cunha prometeu recorrer ao Superior Tribunal Eleitoral (TSE) da decisão dos magistrados.

Apesar do procurador eleitoral Haroldo Ferraz da Nobrega ter defendido, também, a inelegibilidade do candidato do PDT, até a juntada do pa-

reco do TSE, sobre o direito de Mauricio Corrêa concorrer ao Senado, no pleito para a Constituinte, a 15 de novembro o pedido foi negado, "por não ter sido feito dentro do prazo legal, nem encontrar respaldo em lei".

No TSE

Com esse, sobe para dois o número de apelações do ex-juiz Brito da Cunha, contra o PDT de Brasília. A primeira, julgada essa semana, foi sobre a impugnação da convenção partidária realizada no dia 3 de agosto último, para escolher o concorrente ao pleito, julgado e vencido no TRE, pelo Diretório Regional do partido.

Brito Cunha não se conforma e recorre ao TSE, procurando anular a convenção do PDT e, com isso, fazer com que os candidatos do partido não participem do pleito para a eleição da Assembleia Nacional Constituinte. No outro ato só, argumentava que Mauricio Corrêa é inelegível. Seus pontos de vista são defendidos sob o argumento "da moralidade no 1º pleito proporcional", de que Brasília participa.

Apesar do juiz fazer a defesa oral do pedido de impugnação, o candidato do PDT ao Senado, Mauricio Corrêa, não mandou representante legal, por isso, nenhum advogado se pronunciou na sessão em sua defesa, adiantando, por consequência, os trabalhos da Justiça Eleitoral.

Votaram na sessão, presidida pela desembargadora Maria Thereza de Andrade Braga — o desembargador José Manoel Coelho, e os juízes: Anna Maria Pimentel, José Augusto de Figueiredo Branco, Hermenegildo Gonçalves, José Bonifácio de Andrade e José de Campos Amaral.